



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **DECRETO Nº 9.464 DE 08 DE MAIO DE 2020**

Modifica dispositivos do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo **COVID-19**, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; e,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica acrescida a alínea “j” no inciso VII do parágrafo 5º do art. 3º do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....

.....

§ 5º .....  
.....

VII - .....

*j.-) peças e acessórios para a manutenção de fogões, máquinas de lavar e outros utensílios domésticos;”*

**Art. 2º.** Fica acrescida a alínea “k” no inciso VII do parágrafo 5º do art. 3º do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....

.....

§ 5º .....  
.....

VII - .....

*k.-) banca de flores;”*

**Art. 3º.** A alínea “b” do inciso VIII do parágrafo 5º do art. 3º do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**.....

.....

§ 5º .....  
.....

VIII - .....

*b.-) a comercialização de alimentos preparados, tais como pastéis, salgados, yakissoba, bolos e outros, para o consumo presencial, sendo permitida a venda apenas para retirada no local;”*

**Art. 4º.** O art. 9º-A do **Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

*“Art. 9º-A. A Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana deverá adotar as medidas necessárias para:*

*I – serem gradativamente reduzidos:*

*a.-) os horários de intervalos observados nas linhas municipais de transporte coletivo de passageiros, para que possam ser observadas as condições mínimas de saúde pública, sendo expressamente vedado o transporte de passageiros em pé e sentados sem a observância da distância mínima estabelecida;*

*b.-) os horários de intervalos observados nas linhas municipais de transporte complementar de passageiros, para que possam ser observadas as condições mínimas de saúde pública, sendo expressamente vedado o transporte de passageiros em pé;*

*II – o serviço de transporte individual de passageiros adequar sua jornada de atividade às necessidades sanitárias exigidas para a época;*

*III – as concessionárias e permissionárias do serviço público de transporte coletivo, complementar e individual de passageiros, a higienização dos respectivos veículos”.*

Art. 5º. O parágrafo único do art. 9º-A do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º-A. ....*

*.....*

*Parágrafo único. Todo aquele que prestar ou se utilizar dos serviços a que alude os incisos II e III deste artigo deverá utilizar máscara de proteção facial, preferencialmente caseira (aquela não fabricada para uso hospitalar), que pode ser confeccionada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-GGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde.”*

Art. 6º. Fica acrescido o inciso XXVIII ao parágrafo 3º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, com a seguinte redação:

*“Art. 12. ....*

*.....*

*§ 3º. ....*

*.....*

*XXVIII – floriculturas, observada a sistemática de “drive-thru” e “delivery”;*

Art. 7º. O parágrafo 6º do art. 12 do Decreto Municipal nº 9.432, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12. ....*

*.....*

*§ 6º. Fica recomendada a suspensão do funcionamento de locais de culto e suas liturgias no Município de Suzano, em conformidade com o inciso IV do art. 4º do Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, acrescido pelo art. 6º do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, devendo perdurar durante a quarentena a que alude o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas alterações posteriores.”*



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 9º.** Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da **Constituição Federal**; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da **Constituição Estadual**; e o previsto no art. 51 da **Lei Orgânica do Município de Suzano**, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 08 de maio de 2020, 71º da Emancipação Político-Administrativa.

**RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI**

Prefeito Municipal

**RENATO SWENSSON NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**

Matrícula - 17485

Publicado na Imprensa  
Oficial do Município  
em 09/05/20